



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 23047.001032/2008-57
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO UG : 153012
CIDADE : GOIANIA
RELATÓRIO Nº : 208502
UCI EXECUTORA : 170200

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208502, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Centro Federal de Federal de Educação Tecnológica de Goiás/CEFET-GO.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- RECURSOS HUMANOS: Avaliação do quantitativo de pessoal; verificação da regularidade dos afastamentos de servidores; verificação da acumulação de vínculos laborais por parte de servidores em regime de dedicação exclusiva; verificação da assiduidade e da pontualidade dos servidores; verificação dos procedimentos adotados para o pagamento da gratificação de encargos e concursos (Decreto 6.114/2007); verificação da evolução da folha de pagamentos;
- SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS: Verificação da regularidade dos processos de contratação de serviços de limpeza e conservação, bem como das contratações para execução do Programa de Expansão Universitária (licitações e dispensas, quando aplicável); verificação da regularidade dos pagamentos efetuados nas contratações de serviços de limpeza e vigilância; verificação da atuação em relação à fiscalização interna da execução dos contratos;
- UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL/CPGF: Verificação de todos os processos referentes à utilização do CPGF na

modalidade saque;

- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: Resultados da Auto-Avaliação Institucional (Lei 10.861/2004); verificação da alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento do MEC-SIMEC; verificação da consistência e confiabilidade dos indicadores de gestão utilizados;

- CONTROLES DA GESTÃO: Verificação da atuação da Auditoria Interna do CEFET/GO; verificação do atendimento às recomendações do TCU (Acórdãos 1485/2007 e 2306/2007); verificação do atendimento às recomendações da CGU (Plano de Providências 2007);

- PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Verificação da adequação da composição e do conteúdo do processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2007.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos que o Processo de Prestação de Contas da Unidade apresenta todas as peças e conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, alterada pela DN-TCU-88/2007.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Unidade Gestora de código 153012, Gestão 15208, geriu, no exercício de 2007, recursos no valor de R\$ 63.916.785,83, fato que propiciou que a análise da auditoria do Órgão de Controle Interno fosse realizada de forma simplificada, conforme definido no artigo 7º da IN/TCU nº 47/2004 e no artigo 3º da Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, alterada pela Decisão Normativa/TCU nº 88/2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que o CEFET-GO utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, nas modalidades saque e fatura, para a realização de despesas por meio de suprimento de fundos, nos seguintes montantes:

- Saque: R\$ 245.008,00, correspondendo a 86,05% do total movimentado;

- Fatura: R\$ 39.713,18, correspondendo a 13,95% do total movimentado.

Observa-se que em 2007 houve uma evolução no que se refere ao uso da modalidade fatura, posto que em 2006 a Unidade havia realizado gastos exclusivamente na modalidade saque. Não obstante essa evolução, a proporção de gastos entre essas modalidades ainda demonstra uma inversão de prioridades, haja vista que a utilização da modalidade saque deve ser exceção e não a regra.

Embora não tenhamos verificado a existência de indícios ou evidências de desvios ou mau uso dos recursos movimentados por meio do CPGF, constatamos a ocorrência de falhas na execução das despesas realizadas mediante suprimento de fundos, conforme consta do item 1.1.2.1 do Anexo I deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a Entidade, quando da realização de despesas utilizando suprimento de fundos por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal priorize a modalidade de fatura junto à rede afiliada. No casos em que a utilização de saques for necessária, deverá ser evidenciado que se trata de procedimento excepcional, necessitando ser formalmente justificado pelos supridos nos processos correspondentes, conforme exigido pela legislação pertinente.

No tocante às falhas verificadas na execução de despesas por meio de suprimento de fundos, recomendamos que sejam observados os normativos correspondentes, especialmente quanto aos aspectos de elegibilidade das despesas e do valor máximo de cada objeto de despesa.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificamos que em 2007 foram exarados pelo TCU os Acórdãos 1485/2007/1ª Câmara e 2306/2007/1ª Câmara ambos tendo o CEFET/GO como destinatário de suas recomendações.

Analisando as ações da Unidade, observamos o pleno atendimento das recomendações exaradas, com exceção das recomendações contidas nos itens 1.8 e 1.12 do Acórdão 2306/2007/1ª Câmara, as quais consideramos, até o momento, como parcialmente atendidas. Tais itens são referentes à regular formalização de processos de ajuda de custo e à atualização dos laudos de insalubridade e periculosidade, respectivamente.

O pleno atendimento ao disposto nesses dois itens encontra-se em fase final de implementação, conforme consta dos itens 1.1.5.1 e 1.1.4.7 do Anexo I deste Relatório.

5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Não há conteúdos específicos definidos na normatização do TCU para o CEFET/GO.

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Goiânia, 04 de julho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208502
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO : 153012
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23047.001032/2008-57
CIDADE : GOIANIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208502, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.1.2.1 - Falhas na execução de despesas realizadas por meio Suprimento de Fundos operacionalizados com Cartão de Pagamento do Governo Federal/CPGF.

1.1.3.3 - Acumulação indevida de vínculos laborais por servidores do CEFET/GO em regime de Dedicção Exclusiva ou com carga de trabalho superior a 60 horas semanais.

Goiânia, 18 de junho de 2008.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208502
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23047.001032/2008-57
UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
CÓDIGO : 153012
CIDADE : GOIÂNIA/GO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 16 de julho de 2008

DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL
Substituta